Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 10

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.517 , de 14 de Maio de 1979.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em questões referentes à defesa, melhoria e aproveitamento racional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Divisão.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna, à flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas, ou à estética;

IV - Não esteja em harmonia com os arredores naturais.

Art. 3º - Os resíduos líquidos, sólidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação de matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, agro-pecuárias, domésticas, públicas, recreativas, e outras, só poderão ser despejados em águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas existentes no município, ou lançadas à atmosfera ou ao solo, se não causarem ou tenderem causar a poluição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº 16

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 7 - (sete) membros nomeados pelo Prefeito e escolhidos entre pessoas de reputado conhecimento dos problemas ecológicos do nosso município, - sendo dois indicados pelo Poder Legislativo Municipal e os restantes de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos de controle do meio ambiente, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer - subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio - ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, tomando conhecimento da existência de problema ambiental de porte significativo, diligenciará no sentido da apuração de responsabilidades comunicando o fato à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.

Art. 8º - Constatada a existência de - qualquer forma de poluição, o Conselho sugerirá ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O COMDEMA, respeitados os - critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual, poderá estabelecer condições para a instalação e funcionamento de atividades poluidoras na área do município.

Parágrafo Único - O COMDEMA apreciará, do ponto de vista do controle ambiental, os códigos e posturas municipais apresentando sugestões para seu aprimoramento.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa através do COMDEMA, tomará providências e promoverá a divulgação de conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente, - tendo em vista principalmente:

a) promoção da utilização preferencial dos recursos naturais renováveis;
b) promoção da reciclagem no uso de recursos ambientais;
c) incentivo à utilização de tecnologias não poluidoras;
d) restrições ao desperdício de energia;
e) preservação de opções futuras para utilização dos recursos ambientais existentes.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fl. nº 23

LEI Nº 1.517 , de 14 de Maio de 1979.

Fls. 3

VT ...:

Art. 12 - Até o prazo máximo de 30 - (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de Maio de 1979.

MARCELLO FONSECA DRAGLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHAS 157 V. à
159